



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 6 de março de 2020



Série

Número 46

## 3.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Aviso n.º 110/2020

Concurso para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação especial na Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA****DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**

Concurso para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação especial na Região Autónoma da Madeira

Ao abrigo dos n.ºs 3 e 5 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, por despacho do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia de 02/03/2020 e tendo sido obtido o parecer prévio favorável da Vice-Presidência do Governo e Assuntos Parlamentares, declaro abertos os concursos externo, afetação aos quadros de zona pedagógica, mobilidade interna, contratação inicial e de reserva de recrutamento, para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial, com vista ao suprimento das necessidades permanentes e temporárias, estruturadas em horários completos, de acordo com o disposto no artigo 30.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto, 20/2012/M, de 29 de agosto e 7/2018/M, de 17 de abril.

## 1. Regulamentação aplicável:

1.1. O concurso para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação especial na Região Autónoma da Madeira, rege-se pelos seguintes normativos:

- a) Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto, 20/2012/M, de 29 de agosto e 7/2018/M, de 17 de abril, adiante designado por ECD da RAM;
- b) Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho que regula os concursos para seleção, recrutamento e mobilidade do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial da Região Autónoma da Madeira;
- c) Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020;
- d) Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2006, de 23 de março de 2006 e alterado e aditado pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro e Decreto-Lei n.º 16/2018, de 7 de março;

- e) Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32/2014, de 27 de junho e alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro e Decreto-Lei n.º 16/2018, de 7 de março;
- f) Portaria do Ministério da Educação n.º 212/2009, de 23 de fevereiro;
- g) Portaria do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos n.º 57/2013, de 18 de julho;
- h) Portaria do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos n.º 58/2013, de 18 de julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 117/2015, de 14 de julho;
- i) Em tudo o que não estiver regulado no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho e no presente aviso, aplica-se subsidiariamente o regime geral de recrutamento para o exercício de funções públicas previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

## 2. Serviços de apoio ao concurso:

O centro de atendimento telefónico com o número 291 145 524, dedicado aos esclarecimentos dos candidatos, encontra-se em funcionamento nos dias úteis das 10:00 horas às 12:00 horas e das 14:30 horas às 17:00 horas.

## 3. Identificação das vagas a concurso:

As vagas destinadas ao concurso externo, aberto pelo presente aviso, encontram-se identificadas no mapa I anexo ao presente aviso.

## 4. Concursos:

4.1. A abertura do concurso externo de pessoal docente, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, realiza-se para os grupos de recrutamento constantes no Mapa II do presente aviso, criados pelo Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2006, de 23 de março, Portarias n.ºs 57/2013, de 18 de julho e Portaria n.º 58/2013, de 18 de julho com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 117/2015, de 14 de julho, do Secretário Regional da Educação Ciência e Tecnologia, aplicável aos concursos referidos no presente aviso.

4.2. Para efeitos de preenchimento dos horários que surjam em resultado da variação de necessidades temporárias, são abertos anualmente os seguintes concursos:

- a) Mobilidade interna, destinada a:
  - i. Docentes de quadro de escola aos quais não seja possível atribuir pelo menos 6 horas de componente letiva

- ou que tenham perdido a sua componente letiva por motivo de extinção, fusão, suspensão ou reestruturação;
- ii. Docentes de carreira de escola do Continente e das escolas das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores que pretendam exercer transitoriamente funções docentes noutra escola da Região Autónoma da Madeira.
  - b) Contratação inicial, para o exercício temporário de funções docentes;
  - c) Reserva de recrutamento.
5. Requisitos gerais e específicos de admissão a concurso:
- 5.1. Concurso externo e contratação inicial com reserva de recrutamento:
    - a) Podem ser opositores ao concurso externo e contratação inicial com reserva de recrutamento, os indivíduos que, até ao termo fixado para a apresentação da candidatura, reúnam os requisitos gerais e especiais, constantes do artigo 25.º do ECD da RAM.
  - 5.2. Prova documental:
    - a) A prova documental dos requisitos fixados no n.º 1 do artigo 25.º do ECD da RAM, bem como, a apresentação de certificado de registo criminal, nos termos da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto é feita no momento da celebração do contrato.
  - 5.3. Primeira prioridade:
    - a) Para efeitos da 1.ª prioridade são considerados os docentes com contrato a termo resolutivo sucessivos celebrados com a Secretaria Regional de Educação Ciência e Tecnologia, em horário anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento, que se encontram no último ano do limite do contrato, nos termos da alínea a) n.º 3 do artigo 10.º e n.º 2 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho;
    - b) Caso os candidatos não completem o limite previsto no n.º 2 do artigo 46.º e as condições constantes no artigo 6.º das disposições transitórias do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, a candidatura ao concurso externo é nula, mantendo-se a candidatura apresentada para efeitos da 2.ª prioridade do concurso externo e do concurso para satisfação de necessidades temporárias, conforme previsto no n.º 5 do artigo 5.º do diploma referido anteriormente.
  - 5.4. Segunda prioridade:
    - a) Para efeitos de candidatura na 2.ª prioridade do concurso externo referido na alínea b) do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, são considerados os indivíduos qualificados profissionalmente para o grupo de recrutamento a que se candidatam.
  - 5.5. Os candidatos não colocados no concurso externo e os opositores à contratação inicial são ordenados de acordo com uma prioridade única - indivíduos qualificados profissionalmente para o grupo de recrutamento a que se candidatam, nos termos do n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho.
  - 5.6. As habilitações legalmente exigidas para os grupos de recrutamento são, sem prejuízo de outras previstas em normativos, as qualificações profissionais constantes do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 16/2018, de 7 de março, e da Portaria n.º 57/2013, de 18 de julho;
  - 5.7. As habilitações profissionais para os grupos de recrutamento das atividades de enriquecimento do currículo do 1.º ciclo do ensino básico - língua inglesa, expressão plástica, expressão musical e dramática/áreas artísticas e expressão e educação física e motora - são as constantes da Portaria n.º 58/2013, de 18 de julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 117/2015, de 14 de julho;
  - 5.8. Para o grupo de recrutamento de educação especial podem ser opositores indivíduos com qualificação profissional para a docência, para o nível e grau de ensino a que se candidatam, com especialização para a educação especial;
  - 5.9. Os candidatos aos grupos de recrutamento de educação especial, constantes na Portaria n.º 57/2013 de 18 de julho, no respetivo nível e grau de ensino devem ainda ser portadores de uma licenciatura, diploma de estudos superiores especializados, diploma de um curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área da educação especial, diploma de um curso de especialização pós-licenciatura ou com uma formação especializada a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril, que qualifique para o ensino de crianças e jovens deficientes ou com outras necessidades educativas especiais, considerados para os efeitos do exercício de funções no âmbito da educação especial, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do ECD da RAM;

- 5.10. Para o grupo de recrutamento de educação especial nas instituições de educação especial apenas podem ser opositores os candidatos quando habilitados para a área e domínio de especialização respetiva, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho e do Despacho n.º 34/2009, de 8 de junho;
- 5.11. Educação Moral e Religiosa Católica: As qualificações profissionais para o grupo de recrutamento de código 290 - Educação Moral e Religiosa Católica são, as seguintes:
- Qualificações profissionais nos termos do Despacho n.º 6809/2014, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 99, de 23 de maio, e pela licenciatura em ensino de Ciências Religiosas;
  - Nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 6809/2014, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 99, de 23 de maio, os cursos de Ciências Religiosas e de Teologia, ou curso superior em qualquer outra especialidade, desde que complementado por um dos cursos de formação em Ciências Morais e Religiosas da Universidade Católica ou pelas escolas teológicas previstas na alínea a) do mapa n.º 1 anexo ao Despacho Normativo n.º 6 -A/90, de 31 de janeiro, e nas listas subsequentes publicadas no Diário da República, 2.ª série, n.º 36, de 12 de fevereiro de 1992, e n.º 63, de 16 de março de 1994, acrescidos pela habilitação pedagógica complementar, conferida pela Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa;
  - Os candidatos devem, ainda, ser titulares de certificação de idoneidade e admissibilidade, passada pelo Bispo do Funchal;
  - Na inexistência de candidatos que reúnam os requisitos previstos nas alíneas anteriores, as colocações para contratação inicial concretizam-se mediante proposta do Bispo do Funchal.
- 5.12. A falta de qualificação profissional para a docência determina, nos termos do n.º 9 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, a exclusão da candidatura ou a nulidade da colocação e da subsequente relação jurídica de emprego público, a declarar pelo Diretor Regional de Administração Escolar.
- 5.13. Manifestação de preferências:
- Na manifestação de preferências, os candidatos ao concurso externo/contratação inicial, devem assinalar os códigos de zonas pedagógicas, escolas e de concelhos, podendo alternar estas preferências ou conjugar as respetivas preferências, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho;
  - Os candidatos não colocados no concurso externo que pretendam ser opositores ao concurso de contratação inicial, declaram essa intenção na candidatura ao concurso externo nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho;
- 5.14. Oposição a vários grupos de recrutamento:
- Caso o candidato seja opositor a vários grupos de recrutamento, será respeitada, para efeitos de colocação, a ordem por si estabelecida na candidatura eletrónica.
- 5.15. Docentes na situação de licença sem vencimento de longa duração:
- Os docentes de carreira na situação de licença sem vencimento de longa duração podem candidatar-se ao concurso externo/contratação inicial, nos termos do n.º 4 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho.
6. Número e local de vagas a prover:
- 6.1. Para efeitos do concurso externo são consideradas as vagas correspondentes à aplicação do n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho fixadas por Portaria Conjunta dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Educação Ciência e Tecnologia.
- 6.2. O preenchimento dos horários é realizado através do concurso de afetação aos quadros de zona pedagógica, mobilidade interna e subsequentemente através do concurso de contratação inicial, pelos docentes referidos no artigo 30º do decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, respeitado o n.º 1 do artigo 40.º do mesmo diploma.
- 6.3. O âmbito geográfico dos quadros de zona pedagógica é o correspondente ao constante do Mapa III anexo ao presente aviso, de acordo com o n.º 1 e 2 do artigo 6.º das disposições transitórias do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho.
- 6.4. Quota de Emprego:

- 6.4.1. A quota de emprego destinada a indivíduos que se candidatam ao concurso externo e de contratação inicial, ao abrigo das disposições do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro aplicado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de agosto, é calculada por grupo de recrutamento, nos termos do disposto nos artigos 3.º, 8.º e 9.º desse diploma e é considerada no âmbito das prioridades enunciadas no n.º 3 do artigo 10.º, n.º 5 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho;
- 6.4.2. Se o candidato à quota de emprego obtiver colocação em lugar não reservado verificar-se-á se, nos lugares reservados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, aplicado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de agosto, obteria colocação em preferência manifestada que lhe seja mais favorável. Se for esse o caso, essa colocação prevalecerá sobre a obtida anteriormente em lugar não reservado e recuperar-se-á essa vaga, realizando-se nova fase de colocações de acordo com a lista de graduação.
7. Prazos de inscrição:  
Os concursos abertos pelo presente aviso são aplicáveis a todos os níveis e graus de ensino.
- 7.1. As candidaturas ao concurso externo e de contratação inicial são precedidas de uma inscrição obrigatória, nas seguintes datas:
- 7.1.1. Concurso externo e de contratação inicial: entre 9 e 13 de março de 2020;
- 7.1.2. Mobilidade interna: entre 4 e 8 de maio de 2020.
- 7.2. A inscrição faz-se mediante o preenchimento dos formulários a seguir enunciados:  
Formulário A - Candidatos ao concurso externo/contratação inicial com reserva de recrutamento da RAM, sem vínculo aos estabelecimentos de educação/ensino/instituições de educação especial da RAM (rede pública e privada);  
Formulário B - Candidatos ao concurso de contratação inicial – nos termos do n.º 5 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, indivíduos que no ano letivo anterior àquele a que respeita o concurso tenham adquirido habilitação profissional após a publicação do aviso da abertura do concurso;  
Formulário C - Candidatos ao concurso de mobilidade interna nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho sem vínculo aos estabelecimentos de educação/ensino/instituições de educação especial da RAM.
- 7.3. Os candidatos que tenham lecionado ou que se encontrem a exercer funções docentes em estabelecimentos de educação, ensino ou instituições de educação especial da rede pública da Região Autónoma da Madeira, no período compreendido entre 1 de setembro de 2019 e a data de abertura do concurso, estão dispensados da inscrição obrigatória referida nos números anteriores.
8. Prazos de candidatura:
- 8.1. A candidatura ao concurso externo e concurso de contratação inicial, nos termos do n.º 4 do artigo 40.º Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, efetuar-se-á no período de 5 a 8 de maio de 2020;
- 8.2. A candidatura à mobilidade interna decorre de 26 a 28 de maio de 2020, inclusive;
- 8.3. A candidatura ao concurso de afetação aos quadros de zona pedagógica ao abrigo do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho decorre no período de 1 a 3 de junho de 2020, inclusive;
- 8.4. Os candidatos sem vínculo aos estabelecimentos de educação, de ensino ou instituições de educação especial da Região Autónoma da Madeira (redes pública e privada), devem remeter a inscrição, através de carta registada com aviso de receção, à Direção Regional de Administração Escolar, acompanhada dos documentos constantes no ponto 10;
- 8.5. Os candidatos com vínculo aos estabelecimentos de educação, de ensino e instituições de educação especial da Região Autónoma da Madeira (rede privada e escolas profissionais privadas) preenchem o formulário e apresentam os documentos nos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, instituições particulares de solidariedade social e escolas profissionais privadas.
9. Candidatura:
- 9.1. A candidatura realiza-se em aplicação informática própria, a disponibilizar pela Direção Regional de Administração Escolar, no seguinte endereço eletrónico:  
<https://agir.madeira.gov.pt>;
- 9.2. A candidatura por via eletrónica requer a leitura prévia do respetivo manual, que se encontra disponível em anexo a este aviso, na página eletrónica  
[www.madeira.gov.pt/draescolar](http://www.madeira.gov.pt/draescolar);

9.3. Podem aceder à aplicação todos os utilizadores, a quem, na sequência da inscrição obrigatória, tenham sido enviados os respetivos dados de acesso: utilizador e palavra-passe;

9.4. O candidato é o único responsável pelos seus dados da candidatura;

9.5. Não é suficiente efetuar a recolha de dados para que a opção de candidatura se encontre concluída. É necessário submetê-la de forma a que passe ao estado “Aceite”.

9.6. Tempo de serviço:

9.6.1. Concurso externo e contratação inicial:

a) Aos candidatos ao concurso externo que se encontrem a completar o limite previsto no n.º 2 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho para efeitos de candidatura o tempo de serviço é contado até 31 de agosto de 2020;

b) O tempo de serviço para os restantes candidatos é considerado nos termos do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho do seguinte modo:

i. A partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o candidato obteve a qualificação para o grupo de recrutamento a que é opositor até ao dia 31 de agosto de 2019, conforme a subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho;

ii. Tempo de serviço anterior ao dia 1 de setembro do ano civil em que obteve a qualificação profissional é ponderado em 0,5 com arredondamento às milésimas conforme a subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho;

iii. O tempo de serviço dos candidatos opositores ao grupo de recrutamento e ensino especial é contado nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho.

10. Documentos a apresentar:

10.1. Concurso externo e de contratação inicial:

10.1.1. Os candidatos sem vínculo aos estabelecimentos de educação, ensino ou instituições de educação especial da Região Autónoma da Madeira (rede pública e privada) remetem a inscrição à Direção Regional de Administração Escolar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do documento de identificação indicado na candidatura;
- b) Fotocópia(s) da(s) certidão(ões) comprovativa(s) das habilitações declaradas, da(s) qual(ais) deverá(ão) constar, obrigatoriamente, a indicação da conclusão do respetivo curso e a classificação obtida;
- c) Fotocópia(s) da(s) certidão(ões) comprovativa(s) do tempo de serviço efetivamente prestado, antes e após a profissionalização, no caso de os candidatos já terem exercido funções docentes;
- d) Declaração da escola comprovando a titularidade da profissionalização;
- e) Os professores portadores de qualificação profissional adquirida pelas licenciaturas em ensino ou do ramo de formação educacional das Faculdades de Letras e Ciências, deverão fazer prova do grupo de recrutamento em que se encontram profissionalizados, juntando, para o efeito, cópia da declaração emitida pela escola, mencionando o(s) grupo(s) de recrutamento/disciplina(s) em que realizaram o estágio pedagógico;
- f) Os candidatos cuja profissionalização em serviço foi realizada em escolas do ensino particular e cooperativo, incluindo as escolas profissionais, devem apresentar uma declaração do respetivo estabelecimento de ensino em como já foi cumprido, ou se encontra dispensado do cumprimento do contrato da prestação de serviço docente, nos termos do n.º 7 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 345/89, de 11 de outubro, 15-A/99 de 19 de janeiro e 127/2000, de 6 de julho;
- g) Os candidatos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, aplicado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de agosto, devem apresentar uma declaração sob compromisso de honra, onde conste o grau de incapacidade igual ou superior a 60% e o tipo de deficiência, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do referido diploma;

- h) Os candidatos que adquiriram habilitações para a docência em país estrangeiro devem apresentar o documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, no âmbito da Diretiva n.º 89/48/CEE do Conselho das Comunidades Europeias, de 21 de dezembro de 1988, transposta para a ordem jurídica interna através do Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 396/99, de 13 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 71/2003, de 10 de abril e adaptado à profissão docente pelo Despacho Normativo n.º 48/97, de 19 de agosto; ou no âmbito da Diretiva n.º 2005/36/CE do Parlamento e do Conselho, de 7 de setembro, e da Diretiva n.º 2006/100/CE do Conselho, de 20 de novembro, transpostas para a ordem jurídica interna através da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pela Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto, 25/2014, de 02 de maio, adaptada à profissão docente pela Portaria n.º 967/2009, de 25 de agosto;
- i) Os candidatos que adquiriram habilitações para a docência no Brasil devem apresentar o documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos do disposto no artigo 14.º do Acordo Cultural entre o Brasil e Portugal, de 7 de setembro de 1966, ou do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro.
- j) Os candidatos opositores ao concurso externo e concurso de contratação inicial para o preenchimento de vagas ou horários de Educação Moral e Religiosa Católica devem ainda apresentar declaração de concordância do Bispo da Diocese do Funchal, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio.
- 10.1.2. Os elementos constantes do formulário de inscrição devem ser comprovados mediante fotocópia simples dos documentos comprovativos das declarações prestadas;
- 10.1.3. Os candidatos sem vínculo aos estabelecimentos de educação, de ensino e instituições de educação especial da Região Autónoma da Madeira (rede pública), que no ano escolar 2019/2020, realizaram um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo ou incerto em estabelecimentos de educação, de ensino ou instituições de educação especial, da rede pública da RAM, estão dispensados da apresentação dos documentos acima mencionados;
- 10.1.4. Os diretores de instituições da rede privada e escolas profissionais públicas e privadas da Região Autónoma da Madeira, arquivam o formulário de inscrição no processo individual do docente e remetem lista nominativa à Direção Regional de Administração Escolar, no prazo que se fixa em dois dias subsequentes à conclusão da inscrição;
- 10.1.5. A lista referida no número anterior deverá ser organizada por ordem alfabética, com a indicação do número de identificação fiscal.
11. Motivos de não admissão e de exclusão nos concursos externo e de contratação inicial:
- 11.1. Causas de não admissão:
- 11.1.1. Não são admitidos aos concursos os candidatos que não derem cumprimento aos procedimentos gerais para a formalização da inscrição obrigatória e da respetiva candidatura eletrónica, nomeadamente:
- a) Não tenham realizado a inscrição obrigatória no prazo que possibilite as candidaturas a estes concursos;
  - b) Não tenham realizado, completado e submetido a candidatura no prazo estipulado para o efeito.
  - c) Não apresentem a declaração de procuração que lhes confere poderes para apresentação da candidatura em nome do candidato.
- 11.2. Causas de exclusão:
- 11.2.1. São excluídos dos concursos os candidatos que não reúnam os requisitos gerais e específicos previstos no artigo 25.º do ECD da RAM;
- 11.2.2. São excluídos dos concursos os candidatos que não possuam qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que se candidatam.
- 11.3. Falta de documentação:
- 11.3.1. São excluídos do concurso os candidatos que não apresentem a documentação comprovativa dos elementos constantes da candidatura, nomeadamente:
- a) Identificação;
  - b) O tipo do documento de identificação;
  - c) O número do documento de identificação;

- d) A data de nascimento;
- e) A nacionalidade;
- f) O tipo de candidato;
- g) Tipo de provimento de licença sem vencimento de longa duração (LSVLD) - (quadro de escola - QE), (quadros de zona pedagógica - QZP);
- h) O lugar de provimento;
- i) Código da escola em que estão providos/colocados;
- j) Código do quadro de zona pedagógica em que estão providos;
- k) Lugar de colocação;
- l) Código do grupo de recrutamento de provimento /colocação;
- m) A qualificação profissional relativa ao grupo de recrutamento a que se candidatam;
- n) O grau académico ou conjugação indicada;
- o) O grupo de recrutamento a que se candidatam;
- p) A prática pedagógica;
- q) A data de obtenção da classificação profissional;
- r) A classificação profissional;
- s) A Instituição;
- t) A designação do curso;
- u) A ponderação da classificação da formação complementar;
- v) A data de conclusão da formação complementar/especializada/Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira (DELE) nível C2 do Instituto Cervantes;
- w) A classificação da formação complementar/especializada;
- x) A designação da formação complementar/especializada;
- y) Possuir o grau de licenciado do curso de Professores do Ensino Básico variante de Português e Inglês, organizado ao abrigo da Portaria n.º 352/86, de 8 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 442-C/86, de 14 de agosto, 451/88, de 8 de julho e 800/94, de 9 de setembro e que esteja ou tenha vinculado ao 1.º ciclo (grupo 110) ou conforme artigo 13.º-A previsto na Portaria n.º 197/2017, de 23 de junho;
- z) Possuir o grau de mestre em ensino de Inglês e de outra língua estrangeira no ensino básico previsto na referência 7 do anexo ao Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro, e que, no âmbito do ciclo de estudos de mestrado, realizou a prática de ensino supervisionada de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico ou o grau de mestre em ensino de inglês no 1.º ciclo do Ensino Básico, em conformidade com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro;
- aa) Possuir a formação certificada no domínio do ensino de inglês no 1.º ciclo do ensino básico, conforme o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, conjugado com o estipulado na Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 197/2017, de 23 de junho;
- bb) O diploma de espanhol como língua Estrangeira (DELE) nível C2 do Instituto Cervantes;
- cc) O tempo de serviço prestado antes da profissionalização;
- dd) O tempo de serviço prestado após a profissionalização;
- ee) O Curso de Formação Especializada em Educação Especial devidamente acreditado pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua, nos termos da Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro;
- ff) O domínio não se encontrar abrangido pelo estabelecido na Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro;
- gg) Candidatos abrangidos por penalidades previstas na lei;
- hh) Grau de incapacidade inferior a 60% e tipo de deficiência não considerado nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, aplicado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de agosto;
- ii) Declaração emitida pelos serviços competentes da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia a atestar que o candidato foi bolseiro da RAM, durante pelo menos um dos anos letivos do curso, que lhe confere habilitação profissional ou própria para a docência.
- jj) Os docentes opositores ao grupo de recrutamento de código 290 (Educação Moral e Religiosa Católica) que não apresentem a declaração prevista no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio.
- 11.4. São excluídos dos concursos os candidatos que não apresentem a documentação comprovativa dos requisitos exigidos para a admissão a concurso, nomeadamente:
- 11.4.1. Cidadãos estrangeiros que não apresentem:
- a) Documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, no âmbito da Diretiva n.º 89/48/CEE do Conselho das Comunidades Europeias, de 21 de dezembro de 1988, transposta para a ordem jurídica interna através do Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 396/99, de 13 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2003, de 10 de

- abril, e adaptada à profissão docente pelo Despacho Normativo n.º 48/97, de 19 de agosto, ou no âmbito da Diretiva n.º 2005/36/CE do Parlamento e do Conselho, de 7 de setembro, e da Diretiva n.º 2006/100/CE do Conselho, de 20 de novembro, transpostas para a ordem jurídica interna através da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pela Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto, e adaptada à profissão docente pela Portaria n.º 967/2009, de 25 de agosto;
- b) Documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos do disposto no artigo 14.º do Acordo Cultural entre o Brasil e Portugal, de 7 de setembro de 1966, ou do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro.
- 11.4.2. Os candidatos que não possuam qualificação profissional para o grupo de recrutamento a que se candidatam;
- 11.4.3. Docentes de carreira declarados incapacitados para o exercício de funções docentes, pela junta médica regional, que se candidatam aos concursos interno, externo e contratação inicial;
- 11.4.4. Candidatos abrangidos por penalidades previstas na lei.
12. Publicitação de listas provisórias de admissão, ordenação e de exclusão dos candidatos ao concurso externo:
- 12.1. Terminada a verificação dos requisitos de admissão a concurso, após a graduação e ordenação dos candidatos admitidos, são elaboradas listas por grupo de recrutamento correspondendo, respetivamente, a educadores de infância, professores do 1.º ciclo do ensino básico e professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, do ensino secundário e da educação e ensino especial;
- 12.2. Em cada grupo de recrutamento, bem como dentro de cada prioridade, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho os candidatos são ordenados por ordem decrescente da respetiva graduação profissional;
- 12.3. Nas listas provisórias de candidatos excluídos apenas são publicitados o nome do candidato e o fundamento da exclusão;
- 12.4. As listas são publicitadas, na página eletrónica da Direção Regional de Administração Escolar, no endereço eletrónico [www.madeira.gov.pt/draescolar](http://www.madeira.gov.pt/draescolar).
13. Reclamação dos dados constantes das listas provisórias e dos verbetes individuais dos candidatos ao concurso externo:
- 13.1. Reclamação:
- 13.1.1. Os candidatos dispõem do prazo de cinco dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicitação das listas, referidas no ponto 12, para verificarem todos os elementos constantes das mesmas, e caso assim entendam reclamar das mesmas.
- 13.1.2. A reclamação é apresentada, obrigatoriamente em formulário disponível na página eletrónica da Direção Regional de Administração Escolar, em [www.madeira.gov.pt/draescolar](http://www.madeira.gov.pt/draescolar) e deverá ser enviado apenas para o endereço de correio eletrónico: [gpd.regular@madeira.gov.pt](mailto:gpd.regular@madeira.gov.pt);
- 13.1.3. Considera-se, para todos os efeitos, que a não apresentação de reclamação equivale à aceitação de todos os elementos constantes das listas.
- 13.2. Desistências:
- 13.2.1. No mesmo prazo, e também por via eletrónica, podem os candidatos desistir total ou parcialmente do concurso, através do endereço eletrónico: <https://agir.madeira.gov.pt> de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho.
- 13.3. Decisão:
- 13.3.1. Os candidatos cujas reclamações forem indeferidas são notificados desse indeferimento.
14. Publicitação das listas definitivas de ordenação, de colocação e de exclusão dos candidatos ao concurso externo:
- 14.1. Apreciadas e decididas as reclamações, as listas provisórias convertem-se em definitivas, com as alterações decorrentes das julgadas procedentes e das provenientes das desistências.
- 14.2. As listas definitivas de ordenação, colocação e exclusão de candidatos, são homologadas pelo Diretor Regional de Administração Escolar;
- 14.3. Após homologação pela Direção Regional de Administração Escolar, são publicitadas na

página eletrónica da Direção Regional de Administração Escolar, as listas definitivas de ordenação, de exclusão, de colocação e de candidatos não colocados.

15. Recurso hierárquico dos resultados das listas definitivas de ordenação, colocação e de exclusão, dos candidatos a concurso externo:

15.1. Da homologação das listas definitivas de ordenação, de exclusão, colocação, publicitadas na página eletrónica [www.madeira.gov.pt/draescolar](http://www.madeira.gov.pt/draescolar), pode ser interposto recurso hierárquico, a apresentar exclusivamente em formulário eletrónico, sem efeito suspensivo, para o membro do Governo competente, no prazo de cinco dias úteis a contar do dia seguinte ao da sua publicitação.

15.2. Os recursos devem ser interpostos tendo como objeto o ato de homologação das referidas listas.

16. Aceitação da colocação e apresentação na escola:

16.1. De acordo com o artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, os candidatos colocados em escola/instituição de educação especial, na sequência do concurso externo, devem declarar aceitar a colocação, no prazo de cinco dias úteis, junto do órgão da administração e gestão dos estabelecimentos de educação ou de ensino onde foram colocados, e no caso dos candidatos opositores aos grupos de recrutamento das instituições de educação especial da Direção Regional de Educação, mediante declaração datada e assinada;

16.2. Os candidatos colocados na sequência dos restantes concursos devem aceitar a colocação junto das entidades referidas no n.º 2 do artigo 18.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho no prazo de 48 horas, correspondentes aos 2 primeiros dias úteis seguintes à publicação da lista de colocação com exceção dos candidatos a contratação, nos termos dos n.º 7 do artigo 43.º;

16.3. A apresentação dos candidatos colocados no concurso externo faz-se no 1.º dia útil do mês de setembro na escola onde foram colocados, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho;

16.4. Nos casos em que a apresentação, por motivo de férias, maternidade, doença ou outro motivo previsto na lei, não puder ser presencial, deve o candidato colocado, no primeiro dia útil do mês de setembro, por si

ou por interposta pessoa, comunicar o facto à escola/instituição de educação especial, com apresentação, no prazo de cinco dias úteis do respetivo documento comprovativo;

17. Identificação das necessidades temporárias:

17.1. Para efeitos de preenchimento dos horários que surjam em resultado da variação das necessidades temporárias relativas ao ano de 2020/2021, são abertos os seguintes concursos:

- a) Mobilidade Interna;
- b) Contratação inicial;
- c) Reserva de recrutamento.

17.2. Os horários disponibilizados para efeitos da contratação inicial, e reserva de recrutamento, resultam das propostas dos órgãos de gestão das escolas e dos horários libertos, em resultado de colocação de candidatos integrados na 2.ª prioridade do concurso da mobilidade interna efetuada ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho.

18. Concurso de afetação/ Mobilidade interna:

18.1. Os docentes de carreira de zona de pedagógica devem concorrer a todas as escolas do âmbito geográfico de zona pedagógica a que se encontram vinculados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho;

18.2. Os docentes referidos no número anterior, que não se apresentem a concurso de afetação, são sujeitos à aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho;

18.3. A colocação dos docentes de carreira de zona pedagógica mantém-se durante um ciclo de quatro anos, se na escola em que o docente foi colocado subsistir componente letiva com a duração mínima de seis horas, nos termos referidos no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho;

18.4. Os docentes de carreira de zona pedagógica a quem não é possível atribuir pelo menos 6 horas de componente letiva, integram a reserva de recrutamento com vista à satisfação de necessidades transitórias, em horários temporários surgidos após a contratação inicial, durante o ano escolar, nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho;

- 18.5. Os docentes de carreira de escola, que venham a ser indicados como não sendo possível a atribuição de pelo menos seis horas de componente letiva ou que tenham perdido a sua componente letiva por motivo de extinção, fusão, suspensão ou reestruturação são, obrigatoriamente, candidatos à mobilidade interna ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho;
- 18.6. Os docentes de carreira de escola do Continente e das escolas das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores que pretendam exercer transitoriamente funções docentes noutra escola da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho;
- 18.7. A colocação de docentes de carreira referidos no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, por mobilidade interna, mantêm-se até ao limite de 4 anos, desde que se mantenha a inexistência de horário letivo com um mínimo de 6 horas na escola de origem.
19. Publicitação de listas provisórias de admissão/ordenação e de exclusão ao concurso de afetação aos quadros de zona pedagógica/mobilidade interna:
- 19.1. Terminada a verificação dos requisitos de admissão a concurso, graduados e ordenados os candidatos admitidos, são elaboradas listas organizadas por grupo de recrutamento.
- 19.2. As listas provisórias de candidatos admitidos/ordenados publicitam os seguintes dados:
- Número de ordem no grupo de recrutamento a que foram opositores;
  - Número de inscrição;
  - Nome;
  - Prioridade de ordenação;
  - Tempo de serviço antes da qualificação profissional;
  - Tempo de serviço após a qualificação profissional;
  - Totalidade do tempo de serviço docente ou equiparado;
  - Classificação profissional;
  - Data de nascimento;
  - Quadro de escola/Quadro de Zona Pedagógica a que pertence.
- 19.3. Nas listas provisórias de candidatos excluídos apenas são publicitados o nome do candidato e o fundamento da exclusão.
- 19.4. Após homologação pelo Diretor Regional de Administração Escolar, são publicitadas em <http://www.madeira.gov.pt/draescolar> as listas definitivas de colocação relativas aos concursos de afetação aos quadros de zona pedagógica e mobilidade interna.
20. Reclamação dos dados constantes nas listas provisórias:
- 20.1. Os candidatos à mobilidade interna, dispõem do prazo de cinco dias úteis a contar do dia imediato ao da publicitação das listas, referidas no ponto 19, para verificarem todos os elementos constantes das mesmas, e caso assim entendam reclamar dos mesmos, nos termos dos n.º 2 a 5 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho;
- 20.2. A reclamação é apresentada em formulário eletrónico, através de modelo da Direção Regional de Administração Escolar, disponível na respetiva página eletrónica e deverá ser enviado apenas para o endereço de correio eletrónico [gpd.regular@madeira.gov.pt](mailto:gpd.regular@madeira.gov.pt);
- 20.3. Considera-se, para todos os efeitos, que a não apresentação de reclamação equivale à aceitação de todos os elementos referidos no ponto 19.2;
- 20.4. Nos 30 dias úteis, a contar do termo do prazo para apresentação de reclamação, os candidatos cujas reclamações forem indeferidas são notificados desse indeferimento devendo, para esse efeito, aceder à sua notificação da reclamação disponível na página eletrónica da Direção Regional de Administração Escolar.
21. Publicitação de listas definitivas de ordenação, exclusão e colocação aos concursos de afetação aos quadros de zona pedagógica, mobilidade interna:
- 21.1. Apreciadas as reclamações relativas às listas provisórias de mobilidade interna, às listas provisórias de afetação/mobilidade interna, as listas provisórias convertem-se em definitivas, com as alterações decorrentes das reclamações julgadas procedentes e das desistências dos candidatos;
- 21.2. Após homologação pelo Diretor Regional de Administração Escolar, são publicitadas na respetiva página eletrónica, em [www.madeira.gov.pt/draescolar](http://www.madeira.gov.pt/draescolar) as listas definitivas de colocação relativas aos concursos de afetação aos quadros de zona pedagógica e mobilidade interna.
22. Aceitação da colocação e apresentação na escola:
- 22.1. Os candidatos colocados por mobilidade interna, contratação inicial e reserva de recrutamento devem aceitar a colocação junto das entidades referidas no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho no prazo de 48 horas,

- correspondentes aos 2 primeiros dias úteis seguintes à publicação da lista de colocação;
- 22.2. Os candidatos colocados por afetação, mobilidade interna, têm de se apresentar na escola onde foram colocados no prazo de 72 horas após a respetiva colocação;
- 22.3. Os docentes de carreira dos quadros de zona pedagógica que aguardam colocação, devem apresentar-se no 1.º dia útil do mês de setembro, na última escola onde exerceram funções, nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho;
- 22.4. Nos casos em que a apresentação, por motivo de férias, maternidade, doença ou outro motivo previsto na lei, não puder ser presencial, deve o candidato colocado, no primeiro dia útil do mês de setembro, por si ou por interposta pessoa, comunicar o facto à escola/instituição de educação especial, com apresentação, no prazo de cinco dias úteis do respetivo documento comprovativo;
- 22.5. Os candidatos colocados por contratação inicial têm de se apresentar na escola no prazo de vinte e quatro horas ou no prazo de setenta e duas horas, consoante os candidatos residam ou não na Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 7 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho.
- 22.6. Recurso hierárquico dos resultados das listas de colocação dos candidatos na mobilidade interna:
- 22.6.1. Da homologação das listas definitivas de ordenação, de exclusão, de colocação e não colocação das necessidades temporárias, publicitadas na página eletrónica [www.madeira.gov.pt/draescolar](http://www.madeira.gov.pt/draescolar), pode ser interposto recurso hierárquico, a apresentar exclusivamente em formulário eletrónico, sem efeito suspensivo, no prazo de cinco dias úteis ao membro do Governo competente;
- 22.6.2. Os recursos devem ser interpostos tendo como objeto o ato de homologação das referidas listas.
23. Contratação inicial e reserva de recrutamento:
- 23.1. Candidatos à contratação inicial
- 23.1.1. As necessidades residuais que surgirem após a saída da lista de colocação de docentes contratados serão preenchidas seguindo-se as listas ordenadas definitivas de candidatos não colocados, procedendo-se sempre a atualização da mesma lista graduada de candidatos não colocados;
- 23.1.2. No prazo de três dias seguidos após a saída da lista de colocação, os candidatos não colocados que pretendam manter-se em concurso deverão manifestar a sua vontade, por via eletrónica, na página eletrónica <https://agir.madeira.gov.pt>, e ainda nos seguintes momentos, em que se inclui sábados, domingos ou feriados:
- De 1 a 3 e de 15 a 17 de outubro;
  - Nos três primeiros dias dos meses seguintes e até abril de 2021.
- 23.2. Os candidatos na situação de licença sem vencimento de longa duração que não obtiveram colocação no concurso interno e manifestaram interesse em colocação por contratação manifestam as suas preferências por ordem decrescente de prioridade, por escolas e por concelhos, nos termos dos n.º 2 e seguintes, do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho;
- 23.3. São ordenados após as prioridades definidas no artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, os indivíduos que no ano letivo anterior aquele a que respeita o concurso tenham adquirido habilitação profissional, após a publicação do aviso de abertura dos concursos.
24. Colocação, aceitação e apresentação:
- 24.1. Os candidatos são informados da sua colocação através da publicitação de listas na página eletrónica da Direção Regional de Administração Escolar;
- 24.2. A aceitação da colocação pelo candidato faz-se até 24 horas correspondentes ao 1.º dia útil após a publicação da colocação;
- 24.3. A apresentação na escola é efetuada no prazo de 24 horas após a aceitação na escola, ou no prazo de 72 horas consoante os candidatos residam ou não na Região Autónoma da Madeira;
- 24.4. Na ausência de aceitação ou apresentação considera-se a colocação sem efeito, aplicando-se o disposto no artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho.
25. Procedimentos da reserva de recrutamento:
- 25.1. As necessidades temporárias que persistam após a colocação efetuada pela Direção Regional de Administração Escolar, nos termos do n.º 3, do artigo 31.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, obedecem aos seguintes procedimentos, de acordo com o artigo 43.º do mesmo Decreto Legislativo Regional:

- a) Os candidatos são colocados respeitando a ordenação referida nas alíneas, b) d) e e) do artigo 30.º, e a ordenação das suas preferências manifestadas, nos termos do artigo 9.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, procedendo-se à atualização da lista de candidatos não colocados;
- b) No âmbito da reserva de recrutamento, os docentes de carreira de zona pedagógica a quem não é possível atribuir pelo menos 6 horas de componente letiva e os candidatos à contratação inicial, referidos na alínea b) d) e e) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho, podem ser colocados em horários temporários completos e incompletos, de duração igual ou inferior a um ano escolar, até final do correspondente ano letivo;
- c) Os docentes de carreira que integram a reserva de recrutamento ou cuja colocação caduque, mantêm-se em funções na última escola, até nova colocação, designadamente para efeitos de registo da assiduidade e remuneração;
- d) Os candidatos à contratação inicial, quando colocados, são retirados da reserva de recrutamento.
- 25.2. A apresentação na escola é efetuada no prazo de vinte e quatro horas após a aceitação ou no prazo de setenta e duas horas, consoante os candidatos residam ou não na Região Autónoma da Madeira.
26. Oferta de emprego:
- 26.1. As necessidades residuais de pessoal docente que não puderem ser supridas, as respeitantes a horários incompletos e as resultantes de duas não aceitações consecutivas referentes ao mesmo horário, são-no por contratação resultante de oferta de emprego.
- 26.2. Os órgãos de gestão das escolas/delegações escolares enviam à Direção Regional de Administração Escolar, informação sobre os horários objeto da oferta de emprego.
- 26.3. A Direção Regional de Administração Escolar publicita na sua página eletrónica, em [www.madeira.gov.pt/draescolar](http://www.madeira.gov.pt/draescolar) a lista de ofertas de emprego pelo prazo de três dias a contar do dia seguinte à respetiva publicação.
- 26.4. Apenas os indivíduos possuidores, no momento da oferta, dos requisitos gerais, especiais e habilitacionais exigidos para o exercício da função docente podem candidatar-se à oferta de emprego.
- 26.5. Os candidatos são ordenados por ordem decrescente de graduação profissional nos termos do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/M, de 29 de junho.
27. Disposições finais:  
São objeto de exclusão imediata do concurso e de participação disciplinar e criminal por parte da Direção Regional de Administração Escolar, os candidatos que realizem e ou participem, comprovadamente, em atos ilícitos do ponto de vista das leis que regem as comunicações eletrónicas em Portugal, nomeadamente, a reprogramação das aplicações disponibilizadas na internet e a tentativa de congestionamento ou sabotagem das plataformas técnicas que sustentam o concurso.
- Funchal, 6 de março de 2020.
- DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR,  
António José de Carvalho Lucas

## Mapa I

Vagas - Concurso Externo 2020/2021

Quadros de Zona Pedagógica da Região Autónoma da Madeira

Quadro de zona pedagógica 1 - Madeira

<b>N.º vagas por grupo de recrutamento</b>	
<b>Grupo</b>	<b>Vagas</b>
100.EE - Educação - Ensino Especial	8
110 - 1.º Ciclo do Ensino Básico	5
110.EE - 1.º Ciclo do Ensino Básico - Ensino Especial	7
120 - Língua Inglesa	10
150 - Expressão Musical e Dramática/Áreas Artísticas	15
160 - Expressão e Educação Física e Motora	10
200 - Português e Estudos Sociais/História	4
210 - Português e Francês	1
250 - Educação Musical	1
300 - Português	4
400 - História	5
410 - Filosofia	1
420 - Geografia	1
430 - Economia e Contabilidade	1
550 - Informática	10
620 - Educação Física	4
700.EE - 2.º/3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário - Ensino Especial	11

Quadro de zona pedagógica 2 - Porto Santo

<b>N.º vagas por grupo de recrutamento</b>	
<b>Grupo</b>	<b>Vagas</b>
110.EE - 1.º Ciclo do Ensino Básico – Ensino Especial	2
300 - Português	1
700.EE - 2.º/3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário - Ensino Especial	1

## Mapa II

## Códigos de grupos de recrutamento

## Educação

<b>Grupo de recrutamento</b>	<b>Código</b>
Educação pré-escolar	100
Educação pré-escolar – educação especial	100 E.E.

## 1.º Ciclo do ensino básico

<b>Grupo de recrutamento</b>	<b>Código</b>
1.º ciclo do ensino básico	110
1.º ciclo do ensino básico – educação especial	110 E.E.
1.º ciclo do ensino básico Língua Inglesa	120
1.º ciclo do ensino básico Expressão Plástica	140
1.º ciclo do ensino básico Expressão Musical e Dramática/Áreas Artísticas	150
1.º ciclo do ensino básico Expressão e Educação Física e Motora	160

## 2.º Ciclo do ensino básico

<b>Grupo de recrutamento</b>	<b>Código</b>
Português e Estudos Sociais/História	200
Português e Francês	210
Português e Inglês	220
Matemática e Ciências da Natureza	230
Educação Visual e Tecnológica	240
Educação Musical	250
Educação Física	260
Educação Moral e Religiosa Católica	290

## 3.º Ciclo do ensino básico

<b>Grupo de recrutamento</b>	<b>Código</b>
Português	300
Latim e Grego	310
Francês	320
Inglês	330
Alemão	340
Língua Gestual Portuguesa	360
História	400
Filosofia	410
Geografia	420
Economia e Contabilidade	430
Matemática	500
Físico-Química	510
Biologia e Geologia	520
Educação Tecnológica	530
Eletrotecnia	540
Informática	550
Ciências Agropecuárias	560
Artes Visuais	600
Música	610
Educação Física	620
2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário - educação especial	700 E.E.

## Mapa III

## Âmbito geográfico dos quadros de zona pedagógica

<b>Zona pedagógica</b>	<b>Concelho</b>
<b>1</b>	Funchal Santa Cruz Câmara de Lobos Ribeira Brava Ponta do Sol Calheta São Vicente Porto Moniz Machico Santana
<b>2</b>	Porto Santo



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas .....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas .....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)